



LEI COMPLEMENTAR Nº 133, DE 20 DE FEVEREIRO DE 1995  
Isenta novas empresas de pequeno porte das taxas que  
específica.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ, Estado  
de São Paulo, conforme a rejeição de veto total pelo Plenário em 14 de  
fevereiro de 1995, promulga a seguinte Lei Complementar:

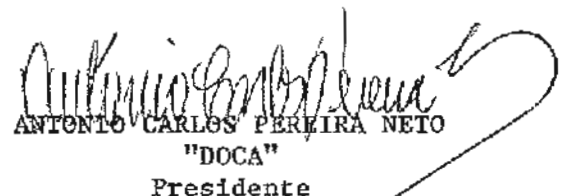
Art. 1º As micro e pequenas empresas com até vinte  
empregados, a instalar-se a partir da vigência desta lei complementar,  
são isentas de:

I - taxa de licença para localização;

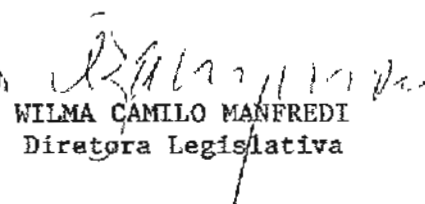
II - taxa de licença para execução de obras particu  
lares.

Art. 2º Esta lei complementar entra em vigor na da  
ta de sua publicação.

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ, em vinte de fevereiro  
de mil novecentos e noventa e cinco (20.02.1995).

  
ANTONIO CARLOS PEREIRA NETO  
"DOCA"  
Presidente

Registrada e publicada na Secretaria da Câmara Muni  
cipal de Jundiaí, em vinte de fevereiro de mil novecentos e noventa e  
cinco (20.02.1995).

  
WILMA CAMILO MANFREDI  
Diretora Legislativa

\* vsp